



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.030

BELÉM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1955

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:  
Em 4-10-55  
0789 — Raul de Azevedo Coimbra, funcionário público, pedindo certidão de tempo — Deferido por estar amparado pela Lei. 0911 — Estacio Pinheiro Gonçalves, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo contagem de tempo — Deferido.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:  
Em 12-10-55  
01094 — Dr. Armando Appio de Moura Medrado, funcionário aposentado no cargo de médico da Saúde Pública, requer o pagamento de adicionais. — Ao parecer do D. P.

Ofícios:  
8-8-55  
S/n, da Prefeitura Municipal de Souzel, remetendo a proposta orçamentária do referido município — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação do orçamento, com as modificações propostas no parecer do DAM.

S/n, da Prefeitura Municipal de Breves, solicitando a entrega do saldo dos réditos — Autorizo a entrega do saldo.  
Em 12-10-55

### Ofícios:

148, da Procuradoria Geral do Estado, remetendo a petição n. 01024, de Jarina da Silva Alves, auxiliar de escritório, lotada no S.A.M.S. da S. S. Pública — Ao D. P., para baixar o ato de remoção, a pedido.

S/n, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, entrega de saldo dos réditos — Autorizo a entrega do saldo.

N. 32, da Prefeitura Municipal de Irituia, entrega de saldo dos réditos — Autorizo o pagamento.

S/n, da Prefeitura Municipal de Marabá, entrega de saldo dos réditos — Autorizo o pagamento.

S/n, da Prefeitura Municipal de Baião, entrega do saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Acará, entrega de saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, entrega do saldo do imposto de castanha — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, entrega do saldo do imposto de castanha — Autorizo a entrega do saldo.

N. 126, da Prefeitura Municipal de Soure, solicitando o pagamento de Cr\$ 10.690,00 ao Sr. W. Pinto & Cia., proveniente de 30 tambores de óleo Diesel e dois tambores de gasolina, adquiridos pela referida firma — Autorizo o pagamento.

Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 6064 e 6063, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6059, de Haber & Cia. — Diga o Superintendente da Fiscalização.

N. 5221, de Gonçalves, Correia — Postas em evidência as circunstâncias que motivaram a transferência das mercadorias para o estabelecimento comercial da firma ora extinta, verifica-se de logo que não houve, nesse ato um contrato de compra e venda mercantil, pelo qual alguém se obriga a transferir a outrem a propriedade de uma coisa, mediante certo preço. Nem se deu a tradição da coisa, por contrato, a firma de quem eram então procuradores os requerentes.

Assim, no caso em exame, sendo as mercadorias em depósito no citado estabelecimento comercial propriedade dos postulantes a estes era livre negociá-las, como a fizeram, em seu próprio nome, emitindo as respectivas duplicatas, com o imposto devidamente pago, em estampilhas, na forma da lei. Dê-se ciência e archive-se. A Secção de Fiscalização.

N. 546, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6065, de Francisco Cruz; 6075, de Joaquim Augusto Martins; 6074, de José Rocha e 6073, de Golie Sales — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Ns. 6068, de J. R. dos Santos; 6069, de Lourival da Cunha Silva e 6070, de Azevedo Correia & Cia. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 6072, de A. Fonseca & Cia. e 6071, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 2682, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2194, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; 22, do Governo do Território Federal do Acre — Embarque-se.

N. 110, da Junta Comercial — A 2.ª Secção e a Contadoria.

N. 5790, de Bastos & Ribeiro — A vista da informação e dos comprovantes constantes das guias ns. 1564 e 2150, pelos quais se verifica a repetição do pagamento do imposto relativo a segunda quinzena de agosto, pro-

ceda a Secção de Fiscalização às devidas averbações na guia n. 1564, por forma que seja o imposto pago nessa guia levado em conta no pagamento do tributo devido na primeira quinzena de setembro, e o saldo, a ser em conta do imposto relativo às vendas da segunda quinzena do mesmo mês.

N. 6080, de Sobral, Irmãos S. A. — Ao funcionário Jerônimo Silva, para assistir e informar.

N. 6078, de Gonçalves Pereira & Cia. — Diga a 2.ª Secção.

Ns. 6070, de Madureira & Cia. e 6076, de Domingues & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 6077, dos Irmãos Capuchinhos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5889, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

S/n, da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1152, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

N. 5962, de Mendes Carneiro — Volte a Secção de Fiscalização para dar ciência a firma, a fim de recolher o restante do imposto da segunda quinzena de setembro.

A Comissão da Pauta tendo em vista que sofreram alteração no decurso da primeira quinzena apenas os gêneros abaixo discriminados, resolve manter em vigor na segunda quinzena a referida Pauta, com as seguintes alterações:

COUROS E PELES:		
	Cr\$	Crs
Veado .. .. .	56,00	57,00
Capivara V/Sal-		
gs .. .. .	10,00	—
Jacaré Colete ..	450,00	470,00
Idem Inteiro ..	280,00	258,00
Couquirana .. .	9,00	12,00
Maçarandubá ..	10,00	11,00

BALATA:		
	Cr\$	Crs
Em lâminas ...	80,00	83,00
Em blocos ...	65,00	70,00

Sementes Uchuba .. .. . 2,50 —  
Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 14 de outubro de 1955.  
A COMISSÃO:  
(aa.) José de Albuquerque Araújo — Custódio de Araújo Costa — Raul Coutinho.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 13-10-955

Processos:  
N. 6054, de Humberto Miglio — As 1.ª e a 2.ª Secções para as devidas anotações.

N. 6055, de M. L. Santos & Cia. e n. 6057, de Geraldo Alcantara Ferreira — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6056, de Arnaldo Nunes de Abreu — A Secção de Fiscalização.

N. 6052, de Renkieri Hiraca — Comprove a autorização.

N. 6058, de Nelson Souza & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 6049, de A. M. Andrade & Cia. — Não é da alçada

dêste Departamento a licença ou permissão para construções de trapiches. Quanto ao desembarque de cargas em tais construções não há evidentemente conveniência para o fisco, pelo fato de não poder atender a uma fiscalização eficiente em cada estabelecimento comercial com porto próprio ou particular, visando a descargas de gêneros que se devem operar nos postos fiscais, instalados para tal fim. Nada há, pois, que deferir.

Ns. 6060, de M. Lopes e 6061, de A. M. Fidalgo & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 6062, de M. F. Pantoja — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 201, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 517, da Inspetoria Regional de Caça e Pesca em Belém e 696, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal —

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 13-10-955 .....		141.296,50
Renda do dia 14-10-955 .....	549.681,80	
Suprimento à Tesouraria .....	550.000,00	
Recolhimentos e descontos .....	16.743,30	1.116.425,10
<b>S O M A .....</b>		<b>Cr\$ 1.257.721,60</b>

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÓA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3252

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe;

**Assinaturas**

Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

ANUAL	400,00
-------	--------

**Publicidade**

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos e o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas dirigidas às assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Pagamentos efetuados no dia 14-10-955	1.210.311,70
Saldo para o dia 15-10-955	47.409,90

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	1.177,80
Em documentos	46.232,10
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 47.409,90</b>

Belém (Pará), 14 de outubro de 1955.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

(a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e de terras no município de Ananindeua, em que é discriminante, Clodomir Lima Beccot.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 7 de outubro de 1955.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Craves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Salinópolis, em que é discriminante, Maria Amélia Barbosa Bentes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 7 de outubro de 1955.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Marabá, em que são discriminantes, Orlando, Enoc, Algor, Juarez, Ari, e Dilson da Motta Silveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 12 de outubro de 1955.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

PORTARIA N. 206 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1955

O Sr. Iracely Rocha, diretor geral do Departamento de Administração, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Prorrogar, a partir desta data, o expediente nesta Secretaria, aos sábados, o qual passará a obedecer o horário das 7,30 às 12 horas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 10 de outubro de 1955.

Iracelyr Rocha

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Produção

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Produção.

Em 6-10-55.

Petições:  
Ns. 2880, de Mauro de Souza Paiva; 9465, de João Bertoso Lameira, requerendo bilhete de localização. — Ao D. C.

—N. 9540, de Raimundo Alves dos Santos, requerendo título definitivo. — Ao D. C.

—Ns. 9546, de José Lucas Coelho; 9548, de Francisco Marques Pinho e 9326, de Antonio Ribeiro da Silva, requerendo lote de terra. — Ao D. C.

—N. 9549, de Moysés Greidinger, solicitação. — Ao D. A. para o devido encaminhamento. Ofícios:

N. 79, Coletoria de Óbidos, remendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

N. 81, Coletoria de Óbidos, remetendo as 2as. vias dos Despachos de Exportação. — Ao D. C.

N. 78, da Coletoria de Óbidos, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

N. 1.311, do Departamento do Pessoal, pedido de prorrogação de licença. — Comunique-se ao interessado.

S/n, de Eddy Patrício — Campinas — agradecimento. — Arquite-se.

Carta: 9551, da Associação Comercial de Porto Alegre, solicita remessa de pimenta do reino. — Ao D. A. para transcrever o presente ofício a Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu.

Memorando: S/n, da Granja Modelo do Estado, pedido de material. — Ao sr. Assistente Técnico para as devidas providências.

Em 7-10-55. Petição: N. 9552, de Raimundo Soares de Araújo, solicita contagem de tempo de serviço. — Ao D. A.

Ofício: N. 144/55, do Departamento de Classificação, solicita pagamento de adicional do funcionário Pécio Franklin de Souza. — Ao D. A. para as devidas providências.

Em 10-10-55.

Petições:

Ns. 9553, de Antonio Tavares Lobato; 9555, de José Abílio Dantas; 9556, de Miguel Negrão Filho; 9557, de Benedito Dantas de Souza; 9558, de Rosendo Pereira de Souza; 9559, de Raimundo Ferreira da Costa e 9560, de José Negrão, requerem lotes de terras. — Ao D. C.

Ofícios:

N. 9563 — Of. 66, da Coletoria de Baião, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

N. 2140, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

S/n, da Secretaria de Finanças, remete cópia dos empenhos extraídos no período de 19-9 a 9-10 do corrente ano. — Anote-se nas fichas competentes.

N. 2135, da Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia, informação. — Ao D. F. para atender com urgência.

S/n, da Coletoria de Ananindeua, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

Mapa:

N. 9567, da Coletoria de Cametá, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. A. para oficial reclamando ausência do ofício.

Processo:

02908/G. E., da S. P. V. E. A., pedido de prestação de contas de parcelas recebidas, referente ao acordo firmado para fomento à produção. — Ao Sr. Assistente Técnico para informar.

da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.803, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não gera cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, o "Instituto Gustavo Capanema" obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento escolar, obedecendo ao programa de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que deste fica fazendo parte integrante.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a aquisição do equipamento discriminado no anexo a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao "Instituto Gustavo Capanema" a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea treze (13) — "Instituto Gustavo Capanema": cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tezouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pelo "Instituto Gustavo Capanema", em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLAUSULA QUINTA:** — O "Instituto Gustavo Capanema" prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento ao presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Gustavo Capanema, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O "Instituto Gustavo Capanema" apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais de seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o "Instituto Gustavo Capanema", para a aquisição de equipamento.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Djalma Aureliano Dias, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à Avenida Gentil Bittencourt, número quinhentos e setenta e cinco (575), agindo na qualidade de bastante procurador do "Instituto Gustavo Capanema", entidade civil, com personalidade jurídica própria, conforme mandato que lhe foi outorgado pela diretora do mesmo, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manaus, em vinte e dois (22) de junho do corrente ano, às folhas trinta e seis (36) do livro número setecentos e dezoito (718), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao "Instituto Gustavo Capanema", contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas

apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim, estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Djalma Aureliano Dias, procurador do "Instituto Gustavo Capanema", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

DJALMA AURELIANO DIAS

ADRIANO VELLOZO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Eleanor Penalber de Lemos

Clara de Alencar

#### ANEXO N. 1

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE .....  
CR\$ 100.000,00, CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO  
(ANEXO 15) PARA 1955, PARA O "INSTITUTO GUSTAVO CAPANEMA"

1 — 1 máquina de escrever de 120 espaços....	16.000,00
2 — 2 cadeiras de rodízio para escritório de madeira, com carretéis por Cr\$ 950,00 cada	1.900,00
3 — 2 mesas de escritório de aço, para máquina de escrever, por Cr\$ 1.650,00 cada.. ....	3.300,00
4 — 1 fichário para ofícios ou cartas....	5.600,00
5 — 60 carteiras de 2 lugares de aguanô verniz preto, por Cr\$ 1.000,00 cada.. ....	60.000,00
6 — 3 estantes de aguanô, porta inteira sem vidros, 4 prateleiras internas verniz preto, por Cr\$ 2.000,00 cada .....	6.000,00
7 — 2 lousas de 1,50 x 1,00 por Cr\$ 400,00 cada	800,00
8 — 2 cavaletes para lousas, por Cr\$ 200,00 cada	400,00
9 — 3 mesas escriturinhas, verniz preto 2 gavetas laterais, por Cr\$ 2.000,00 cada ....	6.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 100.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para conclusão das obras do sistema de energia elétrica da cidade de Cuiabá.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Antonio Martins Junior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do Governador do Estado de Mato Grosso, doutor Fernando Corrêa da Costa, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião Joaquim Francisco de Assis, da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em dezessete (17) de julho do corrente ano, às folhas cento e trinta e nove (139), do livro número quatro (4), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à conclusão das obras do sistema de energia elétrica da cidade de Cuiabá, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cin-

uenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado de Mato Grosso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão das obras do sistema de energia elétrica da cidade de Cuiabá, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante como seus anexos de número hum (1) a cinco (5).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Mato Grosso a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso dois (2) — Energia elétrica; item oito (8) — Estado de Mato Grosso; alínea hum (1) — Para conclusão das obras do sistema de energia elétrica da cidade de Cuiabá: cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado de Mato Grosso mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Governo do Estado de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Mato Grosso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Governo do Estado de Mato Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** A aquisição de material é a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI) do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Antonio Martins Junior, na qualidade de bastante procurador do Governador do Estado de Goiás, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
P. P. ANTONIO MARTINS JUNIOR  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Theophanencia Petillo  
Maria de Nazaré Bolonha.

#### ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 destinada à conclusão das obras do sistema de energia elétrica da Cidade de Cuiabá

a — Serviços TECHINT, como remuneração dos serviços de desmontagem, montagem e colocação em serviço de equipamento, bem como pelos serviços de estudos, administração, supervisão, compras, etc. ....	Cr\$ 1.600.000,00
b — Serviços de Terceiros e Fornecimento	
Reforma dos alternadores .....	600.000,00
Reforma dos reguladores e turbinas ....	150.000,00
Reforma do prédio, inclusive fundações	680.000,00
Canal adutor e comporta .....	1.100.000,00
Quadros de comando e sub-estação ....	580.000,00

Diversos imprevistos .....	290.000,00
	3.400.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia S. A., para o emprêgo da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, destinada ao Fundo de Fomento à Produção, instituído pelo artigo 7.º da lei número 1184, de 30 de agosto de 1950**

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, daqui por diante denominados SPVEA e BCA, respectivamente, as duas entidades sediadas nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, firmam o presente acôrdo, nos termos do artigo 16, da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Fundo de Fomento à Produção, instituído no BCA, pelo artigo 7.º, da lei número 1184, de 30 de agosto de 1950, acôrdo este que se regerá pelas disposições da citada lei número 1.806, pelo Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, pelas do decreto número 35.142, de 4 de março de 1954, pelas da portaria número 211, de 16 de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua aprovação pelo Tribunal de Contas da União, até o dia 31 de dezembro do ano vindouro (artigo 9.º, § 2.º, da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — O BCA obriga-se a aplicar os recursos objeto do presente acôrdo, no montante de cento e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 108.000.000,00), na Amazônia brasileira, assim entendida e definida no artigo 2.º, da lei número 1.806, de conformidade com o plano de aplicação aprovado, que, rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha e dele fica fazendo parte integrante, observadas as proporções estabelecidas pelo § 1.º, do artigo 7.º, da lei n. 1184, e as normas do Regulamento nesta data expedido pelas partes acordantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A distribuição percentual a que se refere esta cláusula será atendida tanto em relação ao total da dotação quanto em relação a cada uma das parcelas em que fôr dividido o pagamento da mesma.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para as operações em que se aplicarem os recursos do Fundo de Fomento à Produção a taxa de juros máximos será de 4% (quatro por cento) ao ano, face ao disposto no § 2.º, do artigo 7.º, da lei número 1184.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Nos financiamentos às cooperativas com atividades efetivas, preferentemente de produção de gêneros de subsistência, crédito supervisionado mediante caução de títulos dos associados nas condições estabelecidas pelo BCA em suas operações com os produtores em geral, as cooperativas pagarão ao BCA juros de 2% (dois por cento) ao ano e não poderão cobrar de seus associados juros superiores a 4% (quatro por cento) ao ano.

**CLAUSULA QUARTA:** — Os juros mencionados na cláusula anterior, apurados com as operações específicas do Fundo de Fomento à Produção, serão creditados ao BCA, a título de indenização por despesas de administração do mesmo Fundo, decorrente da execução deste acôrdo.

**CLAUSULA QUINTA:** — E' inteiramente vedado aplicar os recursos que são objeto deste acôrdo em operações de crédito distintas das mencionadas na legislação atinente ao

Fundo de Fomento à Produção, das estipuladas neste instrumento e no plano de aplicação que ao mesmo se integra consoante o disposto na cláusula segunda. Em todos os casos de dúvida, antes de realizada a operação, o BCA consultará a SPVEA.

**CLÁUSULA SEXTA:** — As normas e princípios gerais a serem observados na manipulação dos recursos objeto deste instrumento constam do "Regulamento para aplicação do Fundo de Fomento à Produção", nesta data aprovada pelas entidades acordantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O BCA comprovará, perante a SPVEA, a aplicação dos recursos do Fundo de Fomento à Produção, apresentando a esta:

- a) — mensalmente, um mapa geral, discriminando o seu emprêgo pelas unidades da Amazônia, de sorte que se possa analisar as operações individualmente quanto aos financiados, valores e prazos e finalidades explícitas dos financiamentos, assim como a distribuição do Fundo pelos Estados e Territórios, aplicação anterior e no mês, acusando o saldo das quotas de cada um. Esse mapa será ilustrado com os extratos de conta de cada agência que receba parcelas do Fundo para movimentação.
- b) — anualmente, até 30 de janeiro, um relatório circunstanciado da movimentação do referido Fundo, assim entendido desde sua quota inicial a que se refere o artigo 8.º, da lei número 1184, e poderá contêr, ademais, sugestões para a melhoria dos serviços e de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A SPVEA poderá solicitar ao BCA, quando julgar necessário, cópias dos contratos que celebrar à conta do Fundo de Fomento à Produção.

**CLÁUSULA OITAVA:** — O BCA compromete-se a fornecer à SPVEA quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, relativamente ao cumprimento do presente acôrdo.

**CLÁUSULA NONA:** — A SPVEA exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a sua aplicação não está sendo feita em atendimento às cláusulas deste acôrdo e às diretrizes da Comissão de Planejamento da SPVEA, do Regulamento e do plano de aplicação referidos nas cláusulas segunda e quinta, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Para os fins deste acôrdo, a SPVEA entregará ao BCA a quantia de cento e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 108.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto quatro (4) — Crédito e comércio; inciso dois (2) — Fundo de Fomento à Produção; alínea hum (1) — Para o Fundo de Fomento à Produção, a ser aplicado pelo BCA (art. 7.º, da lei número 1184, de 30/8/1950), mediante formulação do Conselho Consultivo e aprovação da Comissão de Planejamento da SPVEA (10% da verba atribuída à SPVEA), atendendo aos programas de crédito elaborados pela Comissão de Planejamento: cento e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 108.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores Arnóbio Rosa de Farias Nobre, presidente, Expedito Augusto Nobre, Sylvio Macambira Braga, Luiz Gudolle Cacciatore e Alvaro Sinfrônio Bandeira de Melo, diretores do Banco de Crédito da Amazônia S. A., e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE  
EXPEDITO AUGUSTO NOBRE  
SYLVIO MACAMBIRA BRAGA  
LUIZ GUDOLLE CACCIATORE  
ALVARO SINFRÔNIO BANDEIRA DE MELO  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Luiz Paulo S. V. Chaves  
Maria de Nazaré Bolonha

#### PLANO DE APLICAÇÃO DA QUOTA DE 1955 DO FUNDO DE FOMENTO À PRODUÇÃO

##### I — MODALIDADES DE FINANCIAMENTO E PRAZOS MÁXIMOS DE RESGATE

##### I — Produção agrícola inclusive extrativa:

- |  |        |
|--|--------|
| a) para produção agrícola inclusive extrativa, do ciclo anual . . . . .  | 1 ano  |
| b) para culturas permanentes, ou de ciclo superior a 1 ano . . . . .   | 3 anos |
| c) para compra de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, utensílios e ferramentas . . . . .  | 3 "    |
| d) para aquisição de veículos, máquinas e animais para esses serviços . . . . .  | 3 "    |
| e) para abertura de novos seringais . . . . .  | 5 "    |
| f) para formação de seringais de plantação . . . . .   | 12 "   |
| g) para construção de armazéns gerais, depósitos, silos, câmaras de expurgo, frigoríficos e aquisição de transporte, adequados à guarda, conservação e escoamento dos produtos . . . . . | 3 "    |

##### II — Produção animal:

- |   |          |
|---|----------|
| a) para aquisição de gado com o fim de engorda, inclusive custeio desta . . . . .   | 1 ano    |
| b) para aquisição de gado de recriação e custeio deste, ou de gado leiteiro para abastecimento urbano, e aquisição de medicamentos e aparelhos de uso veterinário e zootécnico, e de veículos, utensílios e animais para esses serviços . . . . . | 4 anos   |
| c) para aquisição de gado de criação, de reprodutores destinados à melhoria de rebanhos, formação de pastagens, inclusive maquinária, sementes, adubos, arame, veículos, animais de transporte e instalações próprias . . . . .                   | 3 "      |
| d) para formação de granjas avícolas e de criatório miúdo e piscicultura, preferentemente em zonas próximas dos centros de consumo . . . . .  | 4 "      |
| e) para custeio de granjas avícolas e de criatório miúdo e piscicultura . . . . .   | 18 meses |
| f) para construção, ampliação e aparelhamento de armazéns, frigoríficos e aquisição de transporte, adequados à guarda,  |          |

conservação e escoamento dessa produção	3 anos
<b>III — Indústria</b>	
a) para aquisição de matéria prima regional, com o fim de beneficiamento ou transformação, e combustíveis, lubrificantes e produtos químicos necessários . . . . .	1 ano
b) para aquisição de matéria prima e aparelhagem necessária às atividades de artezanato ou pequena indústria doméstica	5 anos
c) para aquisição e instalações de maquinaria de beneficiamento ou transformação de produção agrícola, inclusive extrativa e animal . . . . .	6 "
d) para aquisição e instalação ou reforma de maquinaria para industrialização de produtos minerais regionais ou de importação essencial e para captação hidro-elétrica . . . . .	10 "
e) para aquisição ou reaparelhamento de barcos pesqueiros e seus implementos . . . . .	6 "
f) para aquisição de unidades novas, de transporte terrestre, fluvial, marítimos ou aéreo, construídas no país ou importadas . . . . .	6 "
g) para reforma ou conservação de unidades referidas na letra anterior, e em tráfego . . . . .	3 "
h) para reforma ou ampliação de instalações, visando a expansão industrial . . . . .	6 "
<b>IV — Encaminhamento de novos trabalhadores para a Amazônia . . . . .</b>	4 "
<b>V — Cooperativas</b>	
Para financiamento às cooperativas com atividades efetivas, preferentemente de produção de subsistência — crédito supervisionado, mediante caução de títulos dos associados nas condições estabelecidas pelo Banco em suas operações com os produtores em geral. As cooperativas pagarão juros de 2% e não poderão cobrar de seus associados juros superiores a 4% ao ano.	

**OBSERVAÇÃO 1.º** — Os prazos de resgate indicados são máximos. As percentagens e os prazos das amortizações serão fixados pelo BCA, condicionando-os à capacidade do pagamento dos financiados, estimada pelos rendimentos líquidos da sua atividade produtora.

**OBSERVAÇÃO 2.º** — Na modalidade da letra f, do item I, (para formação de seringais de plantação) incluem-se os agricultores que, em regime comecido ou não, tenham iniciado a cultura da seringueira sem financiamento para esse fim.

**OBSERVAÇÃO 3.º** — Dentro das modalidades expressas no item III — Indústria, e Fundo de Fomento à Produção poderá ser aplicado em forma de empréstimo, ou de participação de capital, neste caso sempre que aprovado pela SPVEA.

**2 — DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL PELOS ESTADOS E TERRITÓRIOS DA AMAZÔNIA, INCLUINDO AS PERCENTAGENS SEGUNDO AS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO.**

**Estado do Amazonas**

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extrativa	23%	6.210.000,00
II — Financiamento à produção animal . . . . .	10%	2.700.000,00

III — Financiamento à indústria . . . . .	65%	17.550.000,00
IV — Financiamento para encaminhamento de novos trabalhadores para a Amazônia . . . . .	2%	540.000,00
25% do F.F.P. Total . . . . .	100%	27.000.000,00

**Estado do Pará**

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extrativa	18%	4.360.000,00
II — Financiamento à produção animal . . . . .	20%	5.400.000,00
III — Financiamento à indústria . . . . .	60%	16.209.000,00
IV — Financiamento para encaminhamento de novos trabalhadores para a Amazônia . . . . .	2%	540.000,00
25% do F.F.P. Total . . . . .	100%	27.000.000,00

**Estado de Goiás**

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extrativa	25%	2.700.000,00
II — Financiamento à produção animal . . . . .	40%	4.320.000,00
III — Financiamento à indústria . . . . .	35%	3.780.000,00
10% do F.F.P. Total . . . . .	100%	10.800.000,00

**Estado do Maranhão**

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extrativa	30%	3.240.000,00
II — Financiamento à produção animal . . . . .	14%	1.512.000,00
III — Financiamento à indústria . . . . .	56%	6.048.000,00
10% do F.F.P. Total . . . . .	100%	10.800.000,00

**Estado de Mato Grosso**

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extrativa	30%	3.240.000,00
II — Financiamento à produção animal, dado preferência à pecuária e à formação de granjas para abastecimento de gêneros e leite à capital . . . . .	45%	4.860.000,00
III — Financiamento à indústria . . . . .	25%	2.700.000,00
10% do F.F.P. Total . . . . .	100%	10.800.000,00

**Território do Acre**

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extrativa	60%	3.240.000,00
II — Financiamento à produção animal . . . . .	20%	1.080.000,00
III — Financiamento à indústria . . . . .	20%	1.080.000,00
5% do F.F.P. Total . . . . .	100%	5.400.000,00

**Território do Amapá**

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extrativa, notadamente a heveicultura e a produção de gêneros de subsistência, de curto e médio ciclos, estabelecida em regime		

de consorciação com o plantio seringueiras . . . . .	70%	3.780.000,00
II — Financiamento à produção animal . . . . .	20%	1.080.000,00
III — Financiamento à indústria ..	10%	540.000,00
5% do F.F.P. Total ...	100%	5.400.000,00

**Território do Guaporé**

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extrativa	60%	3.240.000,00
II — Financiamento à produção animal . . . . .	25%	1.350.000,00
III — Financiamento à indústria ..	15%	810.000,00
5% do F.F.P. Total ...	100%	5.400.000,00

**Território do Rio Branco**

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extrativa	27%	1.458.000,00
II — Financiamento à produção animal . . . . .	35%	1.890.000,00
III — Financiamento à indústria ..	38%	2.052.000,00
5% do F.F.P. Total ...	100%	5.400.000,00

Fundo de Fomento à Produção  
Quota — de 1955 . . . . . 100% — 108.000.000,00

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia S/A., aquela representada pelo seu Superintendente, doutor Arthur César Ferreira Reis, e este por seu Presidente, Senhor Arnóbio Rosa de Farias Nobre, e diretores Expedido Augusto Nobre, Sylvio de Macambira Braga, Luiz Gudolle Cacciatore e Alvaro Sinfrônio Bandeira de Melo, aprovam o seguinte:

**REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DO FUNDO DE FOMENTO À PRODUÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI N. 1.184, DE 30 DE AGOSTO DE 1950**

**Capítulo I****DA DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO**

1. As dotações orçamentárias, instituídas para a constituição do FUNDO DE FOMENTO À PRODUÇÃO, serão aplicadas segundo as normas e para as finalidades constantes dos planos de aplicação aprovados, em cada exercício, de acordo com as disposições legais em vigor.

2. Para atender a essa aplicação, à medida que lhe forem sido entregues, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as parcelas destinadas ao aludido FUNDO, o Banco de Crédito da Amazônia S/A., fará a correspondente distribuição pelas suas agências, observadas as percentagens atribuídas aos Estados e Territórios, pelo art. 7.º, da lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950.

3. Os financiamentos a conta do FUNDO DE FOMENTO À PRODUÇÃO serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras — proprietários, arrendatários, colonos, parceiros agricultores e legítimos ocupantes de terras devolutas — que se dediquem a atividades econômicas contempladas nos programas de aplicação a que se refere o art. 1.º, deste Regulamento.

Parágrafo Único. O crédito é extensivo às cooperativas com atividades efetivas, preferentemente da produção de gêneros de subsistência, crédito supervisionado, mediante caução de títulos dos associados nas condições estabelecidas pelo Banco em suas operações com os produtores em geral.

4. Terão preferência absoluta para todos os financiamentos previstos nos planos de aplicação, em igualdade de

condições e possibilidades, os pretendentes que residirem, em caráter permanente, na propriedade objeto da exploração financiada e exercerem, diretamente e de modo produtivo, a sua administração.

**Capítulo II****DOS CONTRATOS E GARANTIAS**

5. Os empréstimos serão efetuados por meio de contratos, com cláusulas e requisitos comuns à sua espécie.

Parágrafo Único. Constará dos contratos a abrigação para o mutuário de:

- I — aplicar o empréstimo exclusivamente para os fins declarados;
  - II — fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas;
  - III — escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos comprobatórios;
  - IV — tem administrar a propriedade agrícola, pecuária ou industrial, de modo a não paralisar ou diminuir a produção;
  - V — não gravar ou alienar ditos bens, na vigência do contrato, sem prévia autorização do BANCO, por escrito;
  - VI — efetuar, desde que esteja em funcionamento na Amazônia a Companhia Nacional de Seguro Agrícola, o seguro dos bens objeto da exploração financiada, contra todos os riscos a que possam estar sujeitas e forem suscetíveis do seguro, até final liquidação da dívida, expedindo-se a apólice à ordem do BANCO;
  - VII — manter rigorosamente em dia o pagamento dos trabalhadores rurais e dos impostos e quaisquer contribuições devidas pelos bens vinculados ou submetidos à obrigação de consignar;
  - VIII — permitir que o órgão financiador exerça ampla fiscalização, como julgar conveniente, sobre as atividades objeto do financiamento e a aplicação deste, na forma ajustada;
  - IX — pagar ao BANCO, além da taxa ou comissão de fiscalização que fôr estipulada, a taxa de juros convencionada, acrescida de 1% (um por cento) em caso de mora;
  - X — pagar a multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios devidos, em caso de cobrança, mesmo em processo administrativo;
  - XI — em seu próprio interesse, comunicar ao Banco, por escrito e tão logo se verificar, o perecimento da lavoura financiada ou a perspectiva de diminuição da colheita prevista;
  - XII — a critério do BANCO — sempre que, por qualquer motivo, mesmo do caso fortuito, ocorram fatos ou circunstâncias que permitam segura previsão de vir a ser frustrado, ou inferior à estimativa, o resultado da atividade financiada e, com isso, fique o empréstimo desprovido de garantia suficiente:
    - a) reforçar a garantia, de modo a suprir a margem regulamentar; ou
    - b) submeter-se a redução proporcional do crédito.
6. As garantias serão constituídas, isolada ou conjuntamente, por penhor rural (agrícola ou pecuário), industrial e mercantil, hipoteca, caução de títulos ou, na impossibilidade de alguma dessas garantias, por fiança idônea.
- § 1.º — As garantias reais serão sempre outorgadas ao BANCO sem concorrência.
- § 2.º — Nos empréstimos rurais, destinados à aquisição de bens e ao custeio ou formação de culturas em geral, aqueles e estas serão sempre vinculados ao contrato, em garantia especial, salvo quando essa exigência, a juízo do BANCO,



prejudicar as atividades financiadas.

§ 3.º — Poderá a fiança ser recebida como garantia principal, sempre que considerado idôneo o fiador e desde que a operação não seja contratada por prazo superior a um ano.

7. Os bens oferecidos em garantia, salvo os casos de comprovada desnecessidade, serão avaliados por pessoas de confiança do BANCO, correndo as respectivas despesas por conta dos proponentes dos empréstimos.

Parágrafo Único. Serão isentos das despesas de avaliação os empréstimos destinados ao financiamento da agricultura e da pecuária, até o limite máximo de Cr\$ 50.000,00.

### Capítulo III

#### DO LIMITE, VALOR E DEMAIS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

8. Os empréstimos independem da existência de disponibilidades cadastrais, mas o seu deferimento será condicionado, além de à observância de outras estipulações deste Regulamento, à prévia verificação da idoneidade moral e profissional do proponente, bem como das conveniências de ordem econômica e viabilidade prática das explorações financiadas.

9. O valor dos empréstimos será calculado em função dos resultados previstos da atividade produtora do financiamento e suas necessidades, no prazo da operação, não podendo exceder de 60% (sessenta por cento) do valor das garantias, salvo nos casos de penhor mercantil, em que se admitirá a elevação dessa margem até 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único. Os prazos e amortizações serão fixados em correlação com o ciclo de produção e rendimentos líquidos apurados em cada caso, admitindo-se, aos financiamentos agrícolas, a tolerância de 60 dias após a colheita.

10. Os empréstimos a pequenos e médios produtores serão concedidos até o limite de Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 500.000,00 respectivamente. Para as empresas ou organizações de vulto, não compreendidas nos dois casos anteriores, o limite do financiamento, em cada caso, ficará a critério do Banco, dependendo a sua efetivação da informação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, quanto a enquadrar-se o empreendimento no conceito da valorização econômica da Amazônia e seu planejamento, assim como quanto à sua oportunidade e prioridade.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, caberá ao Banco estabelecer o conceito do pequeno e médio produtor.

§ 2.º — Os empréstimos a pequenos produtores, desde que tradicionais na atividade e localização do imóvel financiado, poderão ser concedidos independentemente das garantias previstas no artigo 6, até o limite de Cr\$ 20.000,00.

11. Os créditos deverão ser utilizados de acordo com as necessidades de andamento dos serviços financiados, tendo-se em conta outras circunstâncias ou fatores que influam na operação.

12. Será, outrossim, levado em conta, como valor de garantia, o conjunto dos bens financiados, inalienável por convenção contratual durante o prazo de operação, computadas as obras, benfeitorias ou outros acessórios, a serem introduzidos na exploração com o financiamento.

13. A taxa de juros será a estabelecida pela cláusula 3a. do acordo firmado nesta data entre a S. P. V. E. A. e o BANCO, em obediência ao disposto no § 2.º, do artigo 7.º, da lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Parágrafo Único. Qualquer que seja o prazo da operação os juros serão exigidos em 30 de junho e 31 de dezembro, ou capitalizados para pagamento com a prestação de vencimento mais próximo e na liquidação da dívida.

### Capítulo IV

#### DO REGISTRO DOS CONTRATOS

##### SECÇÃO PRIMEIRA — REGISTRO DE IMÓVEIS

14. O contrato de financiamento lavrado com arrendatários, colonos, parceiros agricultores e legítimos ocupantes de terras devolutas, será inscrito no Livro 4, do Registro de Imóveis da situação dos bens objeto da exploração.

15. Sempre que a exploração financiada tiver por objeto imóvel de propriedade do devedor, o documento contratual da operação será integralmente averbado à margem da respectiva transcrição imobiliária, no registro competente.

16. Para efeito dos atos de registro e valimento contra terceiros, a inscrição e a averbação dos contratos de financiamento a que se referem os itens anteriores são consideradas como compreendidas na enumeração do artigo 178, letras "a" e "c", do decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil, observadas as alterações que lhe forem introduzidas pelo decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940.

##### SECÇÃO SEGUNDA

##### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

17. A inscrição de todo e qualquer contrato que não contenha garantias constituídas sobre imóveis deverá ser feita no domicílio de ambas as partes contratantes.

### Capítulo VI

#### DISPOSIÇÃO FINAL

18. O presente Regulamento vigorará até que a sua revisão seja promovida pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ou pelo Banco de Crédito da Amazônia, S/A.

Belém, 13 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE  
EXPEDITO AUGUSTO NOBRE  
SYLVIO MACAMBIRA BRAGA  
LUIZ GUDOLLE CACCIATORE  
ALVARO SINFRÔNIO BANDEIRA DE MELO

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/55

#### EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, faço público que no dia 15 de outubro de 1955, às (9,00) horas, no escritório onde funciona a Representação à rua Primeiro de Março n. 70 — Altos, terá lugar a concorrência pública n. 1/55.

As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) Um (1) trator Diesel, modelo tipo D-6, de 74" de bitola, 75 HP, na barra de tração, e 85 HP na polia, rodado de esteiras, com sapaças aspeadas, roda guia grande e molas estabilizadoras, tendo ainda:

Protetor de Cartér  
Gancho de tração dianteiro  
Instalação elétrica  
Silenciador

Escoadores de água da chuva  
Sapatas de 20"  
Arranque elétrico  
e completo com:  
COMANDO HIDRAULICO  
BULLDOZER ANGULAVEL 6A.

As propostas serão dirigidas em língua portuguesa e conterão as seguintes informações:

b) Prazo de entrega 60 dias em Belém. Este prazo poderá influir no julgamento das propostas.

**PRIMEIRA:** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros.

As propostas serão rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA:** — O concorrente prestará uma caução de inscrição, na importância de Cr\$ 2.000,00, em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada, no Banco do Brasil S/A., mediante guia extraída pelo Presidente. Para o julgamento da identidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos seguintes:

a) Registro da firma (personalidade jurídica) e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no Brasil;

b) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de observância da lei dos 2/3;

d) Exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada, se se tratar de Sociedade Anônima;

e) Guia de recolhimento da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000,00;

f) Quitação com as instituições de seguro sociais (Institutos);

g) Prova de capacidade financeira pelo Banco do Brasil S/A.

I A caução para a garantia da assinatura do contrato será de Cr\$ 20.000,00 aceitando-se garantia bancária.

II A caução a que se refere a cláusula segunda será levantada automaticamente tão logo seja feita a caução referida no item I. Esta, por sua vez, só poderá ser levantada, após a vigência legal do contrato, sem despesas para o depositante.

III A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Público, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

As despesas com a quitação do material correrá à conta da verba do termo aditivo do acordo firmado com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Belém, 29 de setembro de 1955.

Walter de Almeida Gondim  
Representante

(Ext. — A, 10 e 15-10-55)

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º S. O. 1/55

De ordem do Senhor Superintendente, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sita à Passagem Bolonha n. 19, concorrência pública para a execução dos estudos completos e elaboração do projeto para a construção do Pôrto de Santarém, na cidade de Santarém, município do mesmo nome, no Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento da União para 1955 (Anexo 15).

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — Estudos completos para a localização definitiva e escolha do tipo construtivo do porto de Santarém, compreendendo levantamento topo-hidrográfico completo para conhecimento perfeito da área de interesse à locação conveniente do pôrto, serviços de sondagem geológica e todas as demais observações hidrográficas e meteorológicas necessárias à elaboração do projeto definitivo do pôrto em referência.

II — Elaboração do projeto definitivo do referido pôrto, com base nos estudos anteriormente procedidos segundo o item acima e previstas as seguintes condições técnicas: gabarito de atracação — 12 toneladas; movimentação mensal — 45.000 toneladas e armazenagem — 35.000 toneladas. Deverão ser elaborados também os projetos de todas as obras civis complementares bem como as especificações técnicas e orçamentos detalhados de todas as obras projetadas.

III — **Material a entregar.** Uma vez concluídos os trabalhos acima discriminados, deverão ser apresentados à SPVEA os originais de todos os desenhos em papel vegetal e tinta indelével do projeto definitivo do citado porto, em tamanho NB-8, e mais 4 jogos de cópias dos mesmos originais em papel heliográfico. Serão também fornecidas 4 vias do texto-relatório, devidamente encadernadas, dos estudos realizados, contendo não somente detalhada descrição dos serviços de campo executados, como também as conclusões que puderem ser tiradas das observações feitas, bem como a justificativa do projeto definitivo elaborado.

IV — As propostas deverão dar o preço global, em moeda corrente, em algarismos e por extenso, para a execução dos serviços ou trabalhos antes indicados e o preço por unidade de cada serviço ou trabalho.

V — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

VI — As propostas serão apresentadas em 4 vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º S. O. 1/55.

VII — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — concorrência pública n.º S. O. 1/55 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pú-

blica, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra E, do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, se se trata de Sociedade por ações;
- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
- e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9-11-40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
- f) Certidão de cumprimento do Decreto n. .... 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;
- g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais, de haver executado a contento estudos semelhantes;
- h) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;
- i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;
- j) Prova de quitação com o serviço militar;
- k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.

VIII — As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às 10 horas do dia 10 de novembro de 1955, na sede da SPVEA.

IX — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão consideradas, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

X — Para efeito de julgamento das propostas no que se refere ao preço global para a execução dos serviços ou trabalhos indicados, estima-se o valor dos mesmos em Cr\$ 600.000,00.

XI — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea A, da Cláusula II. Assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

XII — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da SPVEA ou na conta da mesma no Banco do Brasil uma caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente, devidamente aprovados.

XIII — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

XIV — O pagamento será efetuado após a conclusão do projeto definitivo e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica

da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.

XV — A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SPVEA, que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.

XVI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVII — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 8 de outubro de 1955.

Arthur Sampaio Carepa

Chefe do Setor de Obras

(Ext. — Dias 8, 15 e 20-10-955)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**Alinhamento e arrumação**  
Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Eduardo Guimarães Lima, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Trav. Mercedes n. 113, o qual mede 8,45 de frente por 58,10 de fundos, marque o dia 27 do corrente às 8 horas para realizar o serviço acima mencionado para o qual convido os heréus confinantes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados para assistirem os serviços e reclamarem o que for de seus recíprocos interesses.

(a) Evandro S. Bonna  
Eng. do D. P. A. C.  
(T. 12.344 — 15, 16 e 18-10-55 — Cr\$ 40,00).

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Creuza de Jesus Moura, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista 46,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 8,10 metros;  
Fundos — 35,30 metros;  
Área — 285,93 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.040 e à esquerda com o imóvel n. 1.034. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.038.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.345 — 15, 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Lino Eliseu da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno sem edificação, na quadra: Trav. São Roque, frente e Cristóvam Colombo; Rua Coronel Sarmento de onde dista 87,00 metros e Santa Izabel. Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:  
Frente — 11,00 metros;  
Fundos — 66,00 metros;  
Área — 726,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.346 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Degas Mendes, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Barata, 28 de Setembro, Quintino Bocaiuva e Doca Sousa Franco, donde dista de 77,30 metros.

Dimensões:  
Frente, 2,00 metros;  
Fundos — 27,00 metros;  
Tem uma área de 216,00 metros quadrados.

O terreno possui a forma em paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 865 e pelo lado esquerdo com o restante do terreno o qual pertence o em referência. Terreno baldio, onde o requerente pretende construir uma casa.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.357 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Dário da Costa Pereira, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Antônio Everdosa Pedro Miranda, Timbó e Vileta de onde dista 56,60 metros.

Dimensões:  
Frente — 9,00 metros.  
Fundos — 28,00 metros.  
Área — 234,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 490 e à esquerda com o imóvel n. 486. Terreno baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 12314 — 5/15 e 25/10/55 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Rodrigues de Melo, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Honório José dos Santos e Jurunas distando de 51,40 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,50 metros.  
Fundos — 22,40 metros.  
Área — 145,60 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. No terreno tem um barracão (pequeno) e parte da casa n. 550. Confina pelo lado direito com parte do imóvel n. 550 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 544.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 12313 — 5, 15, 25/10/55 — Cr\$ 120,00)

**AFORAMENTOS DE TERRAS**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Benedita Odaléa do Nascimento Ferreira residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Mauriti e Barão do Triunfo, de onde dista 58,70 ra, brasileira, viúva, contabilista, metros.

Dimensões:  
Frente: 6,99 metros;  
Fundos: 42,40 metros;  
Área: 292,56 metros quadrados.  
Tem a forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 774, e a esquerda com o imóvel n. 768. No terreno há uma barraca colada sob o n. 772.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 11.996, 25/9, 4 e 15/10/55 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Eugênio Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, oficial reformado da Polícia do Estado, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado à margem esquerda da estrada do Urucú, entre as matas dos SNAPP e o igarapé de São Joaquim.

Dimensões:  
Frente — 250,00 metros;  
Fundos — 260,00 metros;  
Área — 65.000,00 metros quadrados.

Forma regular. Confinando à direita com o terreno ocupado pelo Sr. Gama e, à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa de madeira coberta de telha, uma horta, plantação de capim, cajú, e mais algumas árvores frutíferas e ainda criação de aves. O terreno está parcialmente cercado com estacas de acapú e arame farpado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.315 — 6, 16 e 26-10-55 — Cr\$ 120,00).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**  
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Raimundo Ferreira Batista, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio 12a. Comarca, 34.º Termo, 34.º Município, de João Coelho e 93.º Distrito, com

as seguintes indicações e limites: um lote de terras sem denominação, situada à margem da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pela frente, Leste com a estrada de Ferro de Bragança; à direita Nascente com terras requeridas pelo dr. Vitor Paz; à esquerda Poente com terras ocupadas por José Rodrigues e aos fundos Oeste com terras ocupadas por Pedro de tal, medindo 330 metros de frente, por 660 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coelho.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de setembro de 1955. Pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.  
(5/15 e 25/10)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que João Francisco Damasceno nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente para a estrada do Paxiúba, no centro das terras Santa Rosa, limitando-se pelo lado de cima por terras ocupadas por Raimunda Cardoso Santos, pelo lado de baixo com terras ocupadas por José Torres e pelos fundos, com o igarapé da Água Branco, medindo 4.000 metros de frente por uma légua de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira  
(T. — 12.354 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Manoel Segundo Alexandre, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se ao Poente por onde faz frente, com o igarapé ou igarapé do Arpoador; ao Norte com terras devolutas do Estado ocupadas por Odório Carneiro da Silva; ao Sul, com terras devolutas do Estado ocupadas por Manoel Luiz e, ao Nascente, com terras devolutas do Estado medindo 550 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira  
(T. — 12.350 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Antonio Cassiano de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio na 29a. Comarca,

77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se no centro da Colônia Mojui dos Campos, deste município, limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Duca Marques, ao Poente e ao Sul com a Estrada de Rodagem e ao Nascente com terras de Joaquim Farias, por onde faz frente, medindo 2.300 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira

(T. — 12.349 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Walkiria Campos Antunes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, para a estrada do Paxiúba, no centro das terras Santa Rosa, limitando-se pelo lado de cima com a exploração de Pedro Gomes, também conhecido por Pedro aleiro, lado de baixo, com o igarapé do Pilão e igarapé Assú e fundos com terrenos dos herdeiros de João Batista Miléo, medindo 8.000 metros de frente por uma légua mais ou menos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira  
(T. — 12.347 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Raimunda Cardoso Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, para a estrada do Paxiúba, no centro das terras Santa Rosa, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé do Palão, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos com terras dos herdeiros de Godofredo Hagman, medindo 8.000 metros de frente com uma légua mais ou menos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira

(T. — 12.348 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — SABADO, 15 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.493

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

### CITACAO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Hugo Oscar Figueiredo de Mendonça, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Capital. Diz Caixa Econômica Federal do Pará, entidade autárquica, com sede nesta cidade, à Praça da República, sem número, edifício "Museu Comercial", por seu bastante procurador no fim assinado (doc. 1), que deseja propôr contra o senhor João Batista Dume Barra, alfaiate, e sua mulher dona Lucinéa Rosa Cavalcanti Barra, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta capital, à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, n. 114, a presente ação executiva hipotecaria, com fundamento no art. 826, do Cod. Civ. Bras., combinado com o inciso VI, art. 298, do Cod. de Proc. Civ., pelas razões de direito que passa a expôr: E. S. N. P. I — Que, por escritura pública datada de 7 de junho de 1949, lavrada em notas da tabeliã Joana de Vasconcelos Diniz, às fls. 38, do livro 183, devidamente transcrita no Cartório de Imóveis, 1.º Ofício, desta Comarca, às fls. 93, do livro 3-R, número de ordem 9.861, os Suplicados adquiriram o

## EDITAIS

### JUDICIAIS

terreno sem edificação, antes edificado com um prédio sob o número 114, à rua Dr. Rodrigues dos Santos, esquina da travessa Gurupá, por onde tinha o número 174, medindo 9 metros e 40 de frente, por 4 metros e 55 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito; II — Que, por escritura pública datada de 1.º de junho de 1951, lavrada às fls. 97 v., do livro 189, da tabeliã Joana de Vasconcelos Diniz, devidamente inscrita no Cartório de Imóveis, 1.º Ofício, desta cidade, às fls. 167 do livro 2-Q, número de ordem 1.815, os Suplicados tomaram por empréstimo a importância de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), sob a forma de financiamento para construção de um prédio no terreno acima descrito (item I) e comprometeram-se a pagar essa quantia em 72 prestações de hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.333,90) cada uma, vencendo juros de 10 % ao ano, Tabela Price, perfazendo no fim um total de noventa e seis mil e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 96.037,20); III — Que, dentre outras cláusulas obrigacionais insertas na escritura de mútuo, constam as seguintes: "Que o reembolso das quantias recebidas pelos financiados a ser feito em prestações nos termos da

Tabela "Price", só começará a vigorar a partir do dia em que se verificar o término da construção, e ditas prestações deverão ser pagas mensalmente e com toda a pontualidade até o oitavo (8.º) dia após o seu vencimento"; que, não obstante o prazo estipulado, a dívida ficará vencida e exigível a juizo da financiadora, em qualquer dos seguintes casos: a) morte de qualquer dos outorgados se dentro de trinta (30) dias seus herdeiros não tiverem providenciado a legalização da nova situação criada com aquêle falecimento; b) falta de pagamento dos juros e de qualquer das prestações acima estipuladas; d) qualquer execução movida contra os outorgados por quem e a que título fôr; f) se, sem o prévio e expresso consentimento da financiadora, os financiados gravarem com outro onus, o imóvel ora hipotecado; g) falta de cumprimento, por parte dos financiados, de qualquer cláusula aqui exarada. Que a falta de pagamento de qualquer das prestações acima estipuladas, determinará o vencimento antecipado das demais, ficando os outorgados "ipso-facto", sujeitos à execução judicial do presente contrato, a juizo da outorgante financiadora, e também à elevação dos juros de mais um por cento (1 %) sobre o saldo devedor, correspondente à móra; que os ou-

torgados se obrigam a liquidar de modo amigável a dívida consubstanciada no presente contrato mas se o não fizerem e, assim forcarem a financiadora à execução judicial, pagar-lhe-ão mais, além do principal e juros à taxa contratual, a quantia correspondente a dez por cento (10 %) sobre o pedido, como pena convencional, sendo competente para a execução, o fóro da Comarca desta Capital ou o escolhido pela outorgante, renunciando os outorgados o do seu domicílio, qualquer que êle seja (contra, doc. n. 3). Que, à vista do exposto e como estejam os Suplicados em atraso no recolhimento de suas prestações há mais de dois (2) anos, tiveram o seu débito apurado em setenta e cinco mil e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 75.062,50), conforme extrato que se junta (doc. 4). Assim sendo, vem a exequente Caixa Econômica Federal do Pará, com base no art. 826, do Cod. Civ. Bras., combinado com o inciso VI, art. 298, do Cod. de Proc. Civ., pedir a V. Excia. que se dignê de determinar a expedição do competente mandado para que sejam citados os executados João Batista Dume Barra e sua mulher Lucinéa Rosa Cavalcanti Barra, residentes à mesma casa objeto da hipoteca, a pagarem à Suplicante no prazo de 24 horas a importância líquida de setenta e cinco mil e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 75.062,50), sob pena de não o fazendo ser trans-

formada a hipoteca em penhora, contestando a ação se quiserem no prazo legal, prosseguindo-se esta nos ulteriores de direito. Indicam-se como provas: depoimento pessoal dos RR. sob pena de confesso; apresentação de testemunhas oportunamente arroladas; vistoria, arbitramento e demais provas em direito admitidas. Termos em que, pedindo a notificação do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República para assistir a suplicante na forma da lei, e dando à causa o valor de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00) para efeito de pagamento de taxa judiciária pelos executados por estar isenta a suplicante. D. e A. com os documentos anexos. E. Deferimento. Belém, 25 de agosto de 1955. — (a) DURVAL PINTO NOVOA. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: Faça-se a citação requerida. Belém, 26 de setembro de 1955. — (a) HUGO MENDONÇA. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o requerido João Batista Dume Barra se encontra no sul do país em lugar incerto e não sabido. Pelo advogado da requerente foi apresentada a seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Capital. Diz Caixa Econômica Federal do Pará, nos autos de ação executiva hipotecária que por esse juízo e expediente do escrivão Trindade Filho move contra João Batista Dume Barra e sua mulher dona Lucinéa Rosa Cavalcanti Barra, que os oficiais de justiça encarregados da diligência certificaram que citaram exclusivamente a senhora dona Lucinéa Rosa Cavalcanti Barra, ora residente à rua D. Romualdo de Seixas n. 530, deixando de o fazer quanto ao sr. João Batista Dume Barra, por se encontrar no sul do país em lugar incerto e não sabido (inciso I, art. 177, do Cod. de Proc. Civ.). Pelo exposto, pois, vem a Suplicante requerer a V. Excia. a citação daquele senhor por meio de edital com prazo determinado por V. Excia.,

tudo na forma do inciso IV, art. 177, da Lei adjetiva civil. Termos em que, N. A. E. Deferimento. Belém, 5 de outubro de 1955. — (a) DURVAL PINTO COLARES NOVOA. Despacho: N. A. Expeça-se o edital pelo prazo da lei. Em 6-10-55. — (a) HUGO MENDONÇA. Em vista do que mandei passar o presente edital fica o requerido João Batista Dume Barra, citado de todo o conteúdo das petições e despachos supras transcritos, e com o prazo de 30 dias que correrão em cartório a contar da data da publicação deste, para apresentarem a defesa que tiverem ou contestarem a ação e, findo este, prosseguirá o feito seus trâmites legais, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a) HUGO MENDONÇA.

(Ext. — 15-10-55)

#### CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Hugo Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando a 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca desta Capital. — I — Diz Adriano Pimentel & Cia., sociedade mercantil, com sede nesta Cidade de Belém, à rua Padre Prudêncio, 42, que é credora de José Barros, brasileiro, comerciante, estabelecido em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, da quantia de cento e noventa e dois mil novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 192.918,30), proveniente das seguintes duplicatas: n. 22/8.174, do valor de Cr\$ 11.175,50, com vencimento para 30 de outubro de 1950; n. 22/8.256, do valor de Cr\$ 19.734,00, com vencimento para 30 de dezembro de 1950; n. 22/8.324 do valor de Cr\$

49.036,30, vencida a 29 de janeiro de 1951; n. 23/8.742, do valor de Cr\$ 55.974,90, vencida a 28 de maio de 1951; n. 23/8.806, do valor de Cr\$ 43.764,90, vencida a 30 de agosto de 1951; n. 23/8.890, do valor de Cr\$ 1.928,70, com vencimento para 2 de agosto de 1951; e n. 23/9.067, do valor de Cr\$ 11.304,00, vencida a 18 de dezembro de 1951. II — O devedor que atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido, nega-se ao pagamento dos referidos títulos, cujo prazo de prescrição está a esgotar-se. III — Para que tal não ocorra, isto é, para que o prazo da prescrição dessas duplicatas não se venha a consumir, a petionária quer interromper o dito prazo, requerendo, para isso, que V. Excia. determine a publicação do necessário edital pelo qual fique o senhor José Barros notificado dêse propósito da postulante permanecendo os precitados títulos com toda a validade, assegurando, nos termos da lei, os créditos de Adriano Pimentel & Cia. dêles oriundo. IV — Uma vez decorrido o prazo dos editais, a petionária requer lhe sejam os autos entregues, em original, independentemente de traslado. Belém, 4 de outubro de 1955. P. p. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — Despacho do Juiz: D. A. Como requer, expedindo-se edital pelo prazo de vinte dias. Em 7 de outubro de 1955. — Hugo Mendonça. — Em virtude do que é expedido o presente edital de notificação pelo qual ficará notificado o sr. José Barros da referida interrupção de prescrição. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de outubro de 1955. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivão, o escrevi. — (a) HUGO MENDONÇA.

(Ext. — 15-10-55)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a A. Pinheiro S. A. Com. e Indústria, Ceará, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a dupli-

cata de conta mercantil n. FM-5723, no valor de Cr\$ 17.650,60 (dezesete mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., Filial de Fortaleza, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 14 de outubro de 1955. — Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto, interino. (T — 12.356 — 15-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber por este meu edital a Fernandes & Cia., João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 10.004, no valor de quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 41.500,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para aceitar e pagar, ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 13 de outubro de 1955. — Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial interino do Protesto de Letras. (T — 12.355 — 15-10-55 — Cr\$ 40,00).

#### COMARCA DE BREVES HASTA PÚBLICA

O dr. Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.. Faz saber, a quem interessar possa, que no dia 15 de outubro próximo, às dez horas, na sala do Fórum, nesta cidade, serão vendidos a requerimento do inventariante Napier Bentes de Araújo, os bens adiante relacionados, pertencentes a herança deixada por Manoel Marcolino da Silva, devidamente avaliados, a saber: — uma sorte de terras denominada "Pôrto Alegre", situada no rio Mujirum, município de Meigaço, desta comarca, sem limites conhecidos, contendo seis estradas de seringueiras de corte e plantações frutíferas, avaliada em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); um FORNO DE COBRE, com oito palmos de boca, em perfeito estado de conservação, avaliado em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00). Os bens aqui descritos foram separados para, com o produto da venda, ocorrer a despesa com impostos, selos, taxa judiciária e custas gerais do processo de inventário. Quem pretender arrematar ditos bens, compareça no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de dar o seu lanco ao Porteiro dos auditórios, devendo ser aceito, o de quem maior oferta fizer. O arrematante pagará à banva o valor de sua arrematação, devendo também pagar as custas decorrentes da praça, percentagens legais, feição da carta de arrematação e imposto de transmissão. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital com o prazo de vinte dias, que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado. Passado nesta cidade de Breves, aos 24 de setembro de 1955. Eu, Dário Bastos Furtado, Escrivão do 1o. ofício, este escrevi. — (a) Orlando Sarmento Ladislau.

(G. — 14 e 15|10|55)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antelmo Jesus Ferreira e a senhorinha Isabel Rodrigues de Almeida. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, conferente de cartão, domiciliado nesta cidade e residente no Beco da Piedade, 35, filho de Manoel Ferreira Junior e de dona Zulmira de Jesus Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Beco da Piedade, 35, filha de Samuel Rodrigues de Almeida e de Josefa Rodrigues de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.339 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Roberto Barreto Pinheiro e a senhorinha Angélica Teixeira Soares.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba do Norte, Campina Grande, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 100, filho de Flávio Valente Pinheiro e de dona Aline Barreto Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 269, filha do Dr. Eugênio dos Santos Soares e de dona Hilda Bentes Teixeira Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.340 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rodrigues Viana e a senhorinha Arlete Mercedes Coutinho Danin.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 32, filho de Maria Rodrigues Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 37, filha de Renato Danin e de dona Cecy Coutinho Danin.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.341 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira Pinto e dona Rosa Farias do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.605, filho de Constantino de Lemos Pinto e de Hermelinda Ferreira Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.605, filha de Estevão Maria do Nascimento e de dona Anísia Farias do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 14 de outubro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.342 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

#### CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anastácio de Souza Siqueira e a senhorinha Lídia Dias da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, ferroviário, residente à Trav. Jutai, 10, filho de Brazilião Antonio Siqueira e Maria da Conceição Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracanã, prendas domésticas, residente no Município de Igarapé-Açu, filha de dona Naziazena Dias da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Igarapé-Açu, 26 de setembro de 1955. — (a) Francisco da Cruz.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.343 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Dantas da Silva e a senhorinha Maria da Graça Pereira de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 971, filho de José Dantas da Silva e de dona Júlia Santiago da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, João Coelho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 940, filha de João de Deus Lima e de dona Maria Amâncio Pereira Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.325 — 9 e 16-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Martins Cardoso e a senhorinha Ana Valquiria Martins Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1193, filho de Olavo Pontes Cardoso e de dona Osvaldina Martins Cardoso.

Ela é também solteira, natural de Cametá, Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1061, filha de José Carvalho e de dona Filomena Martins Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.326 — 9 e 16-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. William Maia da Silva e a senhorinha Natércia Antonia Rocha de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Rio dos Cará, Ilha Viçosa,

funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 80, filho de Waldemar Maia da Silva e de dona Lydia Dias Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 121, filha de Paulo Borba de Castro e de dona Laura Soares da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.327 — 9 e 16-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo de Souza e Silva e a senhorinha Inez Nazareth da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, Distrito Federal, militar, domiciliado nesta cidade e residente na Base Aérea, filho de Andrelino José da Silva e de dona Adelina Alves de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, Vila Tamarindo, 11, filha de Manoel Raimundo da Silva e de dona Palmira da Silva Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.324 — 9 e 16-10-55 — Cr\$ 40,00).

#### EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
(Dias — 12, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30/10; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11/11)

## EDITAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Dejanira Malcher, professora efetiva de 3a, entrância do Grupo Escolar (Marapanim) para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3o. do artigo 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de outubro de 1955. — (a) José Cavalcante Filho — Presidente da Comissão. (G. — 14, 15, 16, 18, 19, 20; 21 e 22/10)

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convojo o cidadão Luís Varela Guimarães a reassumir o exercício de suas funções como Escrivão de Polícia da Delegacia — sede do Município de Nova Timboteua — dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de suas funções, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Se-

gurança Pública, em Belém, 30 de setembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, secretário do S/A.

(G. — Dias 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29/10/55)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Honorino Lima da Silva, brasileiro, casado, motorista, profissional, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 3 do loteamento da Curuzú, frente a esta.

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 22,00 metros;  
Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 12.281 — 27/9, 7 e 16/10/55 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DO ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.572

## GABINETE DO PRESIDENTE

O Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"Of. n. 968, de 26 de setembro de 1955, Senhor Presidente, Encaminho a V. Excia., para os devidos efeitos, cópia autêntica da Nominata do Diretório Nacional do Partido Republicano Trabalhista, registrado neste Tribunal Superior Eleitoral, na sessão de 22 de setembro corrente, pela Resolução n. 5.079 - Proc. 399. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., os protestos de estima e distinta consideração. Ministro Luiz Gallotti Presidente.

Nominata do Diretório Nacional do Partido Republicano Trabalhista, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 5.079, de 22-9-55.

Erodice Fontes de Queiroz  
Horácio Berlinck Cardoso  
Mário Gonçalves de Azevedo  
Hermes Rodrigues  
Gustavo Martinez  
Hugo Borghi  
Hugo Antunes  
Arduino Albuino Faneloto  
Benedito Dutra Lobo  
Murilo Sousa Reis  
Antonio Bruzil de Mendonça  
Nirceu Santos  
Antonio Mamede  
Antenor Erven Bertarelo

Os membros acima têm mandato até 21 de abril de 1961, tendo sido empossados a 21 de abril de 1955.

Ernani Santiago de Oliveira  
Sílas Botelho  
Flávio Borges Botelho  
Átila Corrêa da Silva  
José de Assis Gomes  
Carlos Beloni Filho  
Jairo Moraes  
Anselmo Páscoa  
Daniel José da Silva  
Adherbal Pintógoras de Arrouelas Galvão

Ariel Tomazzini  
Waldemar Viana Carvalho  
Arthur Rodrigues de Menezes.  
Os membros acima têm mandato at 22 de novembro de 1953, tendo sido empossados a 22 de novembro de 1952.

José Heckaber  
Carlos Korlakian  
Dionísio Alves Vieira  
Francisco Durso  
Pedro Ramos Gamboa.  
Rubem Gamboa.  
Fidelis de Moraes Bentacour  
Adão Hildefonso  
Oswaldo Gouveia  
Moacyr Monteiro Neto  
Augusto Amaral  
João Salgado Sobrinho  
José Nigro.

Os membros acima têm o mandato até 22 de novembro de 1956, tendo sido empossados a 22 de novembro de 1952.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.758  
Proc. 2.944-55

"Habeas-corpus" liberatório e preventivo (5.ª Zona — Igarapé-Açu) — Impetrante: Dr. Hamilton Ferreira de Sousa. Pacientes: José Barbosa da Silva, Vicente Fernandes de Oliveira e Manoel Alexandre da Costa, todos residentes em Santa Maria do Pará. Vistos, etc.

Em sessão de 29 de setembro findo, o Tribunal converteu em diligência o julgamento do presente feito, para o fim de serem pedidas urgentes informações ao delegado de polícia de Santa Maria do Pará (Ac. 5.743).

Ditas informações foram prestadas no ofício n. 7, de 1.º do corrente, recebido no dia 5 seguinte.

Isto pôsto: Atendendo a que, com a realização do pleito de 3 de outubro exauriram os motivos que poderiam justificar a medida do "habeas-corpus". ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, preliminarmente, julgar prejudicado por falta de objetivo.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de outubro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. e relator — Augusto Rangel de Borborema — Ignácio de Souza Moita — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim de Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

### BOLETIM DE APURAÇÃO N. 6

Resultado da apuração até o dia 10-10-55, de acordo com os boletins e telegramas remetidos pelas Juntas Eleitorais (887 urnas).

PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Juarez Távora	16.043 votos
Adhemar de Barros	46.990 "
Plínio Salgado	3.181 "
Juscelino Kubitschek	61.905 "
PARA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
João Goulart	67.116 votos
Milton Campos	18.495 "
Danton Coelho	37.069 "
PARA GOVERNADOR DO ESTADO	
Epilogo de Gonçalves Campos	67.095 votos
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	64.683 "

### BOLETIM DE APURAÇÃO N. 7

Resultado da apuração até o dia 11-10-55, de acordo com os boletins e telegramas remetidos pelas Juntas Eleitorais (1.005 urnas).

PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Juarez Távora	17.913 votos
Adhemar de Barros	52.299 "
Plínio Salgado	3.486 "
Juscelino Kubitschek	70.475 "
PARA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
João Goulart	76.395 votos
Milton Campos	20.518 "
Danton Coelho	41.237 "
PARA GOVERNADOR DO ESTADO	
Epilogo de Gonçalves Campos	74.799 votos
Joaquim de Magalhães Cardoso	73.917 "

### BOLETIM DE APURAÇÃO N. 8

Resultado da apuração até o dia 12-10-55, de acordo com os boletins e telegramas remetidos pelas Juntas Eleitorais (1.112 urnas).

PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Juarez Távora	19.609 votos
Adhemar de Barros	58.668 "
Plínio Salgado	3.868 "
Juscelino Kubitschek	78.622 "
PARA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
João Goulart	85.433 votos
Milton Campos	22.442 "
Danton Coelho	46.384 "
PARA GOVERNADOR DO ESTADO	
Epilogo de Gonçalves Campos	83.269 votos
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	82.479 "

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Conclusão

—De Eloi Assunção Monteiro — restituição de montepio. — Informe o D. M. P. si já foi ultimado o processo do salário-família atinente ao requerente.

—De Felipe Soares — obra em sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Henrique Rodrigues da Silva — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério.

—De José Nascimento Cunha — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Jnas Sousa — compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Matildes dos Santos Dias — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Maria Torres de Sousa — perpetuidade gratuita de sepultura. — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

—De Maria de Jesus Nascimento Muniz — compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

—De Manoel de Araújo Brito — compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Neide Lima Cosmo — perpetuidade gratuita de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Raimunda Ramos Soares — perpetuidade gratuita de sepultura. — Ao parecer do Dr. Consultor Geral.

Ofícios:  
N. 1, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — presta informação. — Ao Departamento de Estatística Municipal.

—N. 7, da 3.ª Junta Eleitoral — faz comunicação. — A Diretoria de Ensino para as devidas providências.

—N. 532, da Secretaria de Obras — solicita devolução do processo n. 6.640 de João Batista de Oliveira. — Devolva-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Frefeito.

—N. 1.626, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Ao D. M. P.

—N. 20:G-1.731, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — informação (presta). — Com as informações precisas, encaminhe-se ao Gabinete para responder o presente. Prefeitura Municipal de Belém.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 15 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.553

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.758 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1955  
Reconhece de utilidade pública a Escola ERASMO BRAGA.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É reconhecida de utilidade pública a Escola "Erasmus Braga", sita à Av. Independência, 471, nesta cidade.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Benedito Pádua Costa  
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.780  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida ao sr. José Teodorico de Macedo, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 686, sito à travessa 14 de Março, de acordo com o Art. 20., da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de outubro de 1955.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.781  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida a sra. Orlandina Paula Almeida, brasileira, casada residente e domiciliada nesta cidade a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.362 sita à avenida Senador Lemos de acordo com a Lei n. 992 de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095 de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1948 até ao presente bem como as respectivas multas de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.  
Art. 3.º — A isenção concedida

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará anualmente se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.782  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.758, de 22 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:  
Art. 1.º — É reconhecida de utilidade pública a Escola "Erasmus Braga", sita à Av. Independência, 471, nesta cidade.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Benedito Pádua Costa  
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.783  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida a Maria de Nazaré Pereira Cavallero, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 134, sito à Travessa de Gurupá, de acordo com o Art. 20., da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas até ao presente exercício de acordo com as autorizações das Leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária conservar a qualidade de funcionária pública estadual.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a funcionária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.784  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida ao sr. José Maria Spenelli, brasileiro, solteiro, herdeiro de Jesé Spinelli, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 871, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1920 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.785  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida a sra. Leopoldina Maria do Nascimento, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.014, sita à Travessa 9 de Janeiro, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1920 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.786  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida a sra.

Lucila da Silveira Gonçalves, brasileira, professora estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 414, sito à Rua Cesário Alvim, de acordo com o Art. 20., da Lei n. 1.502, de 2/8/55, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, até ao presente exercício, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária conservar a qualidade de funcionária pública estadual.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a funcionária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.787  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida ao sr. Luiz de Oliveira Machado, brasileiro, funcionário público municipal, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 171, sito à travessa Apinagés, de acordo com o Art. 20., da Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações da lei citada no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público municipal.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.788  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1.º — É concedida ao sr. Nicodemos Rabelo Santos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 6, sito à travessa 3 de Maio, de acordo com o Art. 20. da Lei n. 502, de 2/8/52.

Art. 2.º — Fica dispensado o

débito com referência ao exercício presente, de acordo com a autorização da lei citada no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público municipal.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de setembro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 6.789**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º — É concedida a sra. Rufina Manzona Barbosa, espanhola, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n.º 1.407, sita à rua São Miguel, de acordo com a Lei n.º 992, de 16 de junho de 1950, e modificada pela Lei n.º 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1952 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º — É concedida aos menores Arlene Marly Maneschky Horta e Carlos Maneschky Horta, brasileiros, filhos de Alzenard Virgolino Horta, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n.º 232, sito à travessa Campos Sales, de acordo com a Lei n.º 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n.º 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1954 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto os beneficiários preencherem as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se os beneficiários satisfazem as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 6.791**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º — É concedida ao sr. Plácido Coelho Garcia de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção

do imposto predial que incide sobre o imóvel n.º 704, sito à rua Senador Lemos, de acordo com a Lei n.º 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n.º 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", Jaime Domingos Barbosa, diarista do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n.º 739, de 29 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 5 de setembro de 1955.  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", José Pantaleão, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, por (60) sessenta dias, para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n.º 742, de 5 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de setembro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 6 de outubro de 1955.  
Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do parágrafo único, do art. 105, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcolino Damasceno Nogueira Lima, ocupante efetivo do cargo de sub-diretor, padrão T, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, trinta (30) dias de licença, de acordo com o laudo médico n.º 736, de 29/9/55, anexo a petição n.º 1952-55, de 28/9/55, a contar de 6/10 a 6/11/55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 5 de outubro de 1955.  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", Isaias David Gomes, extranumerário, diarista do Departamento do Material, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n.º 737, de 29 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração

o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 11 de outubro de 1955.  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", Francisco Sampaio de Araújo, titular efetivo do cargo de oficial Administrativo, classe M, lotado no Departamento Municipal de Estatística, ora exercendo a função de Chefe da Seção Econômica do referido Departamento, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde e observação, de acordo com o laudo médico n.º 740, de 4 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 12 de outubro de 1955.  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

**PORTARIA N. 443/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Cancelar as Portarias números 165, 107 e 158, com referência às professoras extranumerárias, Maria de Lourdes Alves Sousa, Raimunda Holanda de Sousa e Norma Araújo Malato Ribeiro, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 444/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Dispensar a pedido, das funções de Auxiliar de Escritório, do Departamento Municipal de Engenharia, o extranumerário mensalista, Pedro de Sousa Melo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 13/10/55  
De Ambrósio Ponciano da Silva — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.  
— De Alzira E. Farias de Moraes — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.

— De Adalberto Rainero da Silva Maroja — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

— De Ana Nogueira Vilaça — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Claudomira Ferreira da Rocha — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

— De Creuza Santos Carvalô — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

— De Camila Alves Bezerra — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

— De Djalma Augusto Souto — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Doralice A. Rodrigues Brígido — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

— De Estelita Marcelina da Silva — Isenção de décimas —

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ernando Maia — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Franceline Maria da Costa — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisca Pereira de Vasconcelos — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Honório Moraes — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Humberto Gonçalves — Contagem de tempo — A audiência do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Iraci Palhares Coutinho — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João Gaudencio Tavares — Contagem de tempo — Volte ao D. M. P.

— De José Ponte Sousa Borges Leal — Aforamento — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

— De João Peres — Aposentadoria — Submeta-se o requerente à inspeção de saúde. Ao D. M. P.

— De Joaquim Odilon de Lima — Licença — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para despacho final.

— De João de Sousa Soeiro — Obra em sepultura — Como requer pagas as taxas devidas à Administração do Cemitério.

— De Ludovice M. da Silva — Aposentadoria — Submeta-se o requerente à inspeção de saúde. Ao D. M. P.

— De Messias Lopes Braga — Contagem de tempo — Ao D.M.P.

— De Maria Alcida — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Miguelino da Silva Alves — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Mozer Mahmud — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. Santa Isabel.

— De Maria Oliveira Costa — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. Santa Isabel.

— De Nicanor Rodrigues Pimentel — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.

— De Noé Fernandes de Carvalho — Equiparação de vencimentos — Ao Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Paulo de Sousa Franco — Contagem de tempo — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Raimundo Vieira dos Santos — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Sime Seixas Aguiar — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Sofia G. dos Santos — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— De Teresinha do Menino Jesus Almeida Ramos — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

**Ofícios:**  
N.º 513, da Secretaria de Obras — Comunicação — Ao D. M. P.

N.º 385, da Câmara Municipal de Belém — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 14-10-1955.  
**Petições:**  
De Auce Nogueira Pinto — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Antonio Costa Belém — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Antonio Ferreira da Silva — compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Cecília Lúcia Perdígão — compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Calila Noronha, permuta — Como requer, pagas as taxas devidas.

Continua na Página do Eleitoral